



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Inscrição da servidora Ana Clara Cirilo de Paula no curso “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”, com acesso por 12 (doze) meses, a ser fornecido com exclusividade pelo Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA

1. Objetivo

Este Termo de Referência visa a orientar o processo de contratação, tendo em vista a necessidade de capacitação da assessora jurídica desta Casa Legislativa por meio da participação no curso “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”, com acesso por 12 (doze) meses, a ser fornecido com exclusividade pelo Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsistem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de 01 (uma) inscrição individual** para a servidora **Ana Clara Cirilo de Paula**, no curso denominado **“Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”**, a ser realizado na modalidade **educação a distância (EAD)**, com acesso integral por **12 (doze) meses**, fornecido com exclusividade pela empresa **Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.925.782/0001-29**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O curso possui carga horária total de 72 horas, com **aulas gravadas, estudos de caso, material complementar em PDF, legislações correlatas e emissão de certificado digital** ao final da capacitação. O conteúdo é voltado à atuação técnica de assessorias jurídicas e legislativas, abordando temáticas práticas como: elaboração de pareceres, controle de constitucionalidade, processo legislativo, nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sindicâncias, PADs, assessoria às comissões parlamentares e controle interno.

A execução do objeto ocorrerá por meio de plataforma de ensino virtual fornecida pela contratada, com suporte técnico, acesso seguro, cronograma flexível e acompanhamento pedagógico. O conteúdo será disponibilizado de forma progressiva e ilimitada durante o período contratado.

Trata-se de curso **exclusivo e direcionado à realidade institucional de Câmaras Municipais**, com abordagem técnico-normativa específica, ministrado por corpo docente qualificado, e voltado à **capacitação funcional da servidora no exercício da atividade jurídica no Poder Legislativo**.

7. Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.1. Habilidade Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

7.3. Qualificação Técnica:

- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

8. Proposta de preços e comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

11. Quanto à mão de obra empregada



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.

12. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

13. Subcontratação

Em razão da natureza do objeto, consistente na **prestação de serviço técnico especializado, de caráter personalíssimo e previamente estruturado, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Eventual substituição de instrutor ou membro da equipe pedagógica deverá ser previamente comunicada à Administração e autorizada formalmente, desde que mantido o padrão técnico e didático proposto originalmente.

14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

15. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com acompanhamento técnico e administrativo por servidor formalmente designado como **fiscal de contrato**, mediante portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução contratual quanto à conformidade do objeto, prazos, qualidade e condições acordadas;
- Verificar o acesso da servidora à plataforma do curso e o recebimento dos materiais disponibilizados;
- Solicitar esclarecimentos à contratada, se necessário;
- Comunicar à autoridade competente eventuais falhas ou inadimplementos;
- Registrar os atos de fiscalização em relatórios ou planilhas de controle interno.

A contratada deverá disponibilizar **comprovante de matrícula da servidora, acesso à plataforma com login e senha**, bem como emitir **certificado de conclusão ao final do curso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Toda comunicação entre contratante e contratada será preferencialmente formalizada por e-mail institucional, sendo vedada qualquer alteração contratual sem prévia autorização da autoridade competente.

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

16.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 16.2 letras "a", e "b".

16.3. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

16.4. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

16.6. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(. . .)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.

18. Razão da escolha do prestador dos serviços

A escolha do Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA como prestador do serviço justifica-se pela notória especialização da contratada, reconhecida nacionalmente por sua atuação exclusiva e contínua na capacitação de servidores públicos da área legislativa.

O curso ofertado – “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa” – apresenta conteúdo programático singular, corpo docente qualificado com experiência direta em Câmaras Municipais e abordagem prática voltada à realidade institucional da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

servidora beneficiária, não havendo, no mercado, solução equivalente com a mesma profundidade, direcionamento e aplicabilidade imediata à função exercida.

A contratada comprova sua capacidade técnica por meio de diversos atestados emitidos por órgãos públicos, proposta compatível com o mercado e regularidade documental, além de experiência comprovada na oferta do mesmo curso a outras Câmaras Legislativas.

Diante dessas condições, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável a contratação direta com a referida entidade.

19. Estimativas do Valor da Contratação

19.1. Justificativa do preço

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaque a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).** Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:

[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. **a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

A proposta apresentada pelo **Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA** fixa o valor da inscrição no curso “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa” em **R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, valor este que se encontra **dentro da média de mercado e condizente com os critérios de razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública**.

Para corroborar a compatibilidade desse valor com os praticados no mercado, foram consultadas **notas fiscais recentes** de inscrições em cursos semelhantes, ofertados pelo mesmo instituto, com valores entre R\$ 2.997,00 e R\$ 3.167,90, confirmando padrão de mercado.

Todos os valores coletados são **idênticos**, o que confirma a uniformidade de preços praticados pela contratada. Assim, adota-se como **valor estimado da contratação** a média aritmética das propostas:

20. Vigência do Contrato

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão constante na proposta comercial e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Durante esse período, a servidora contratada terá **acesso irrestrito à plataforma do curso**, podendo usufruir integralmente do conteúdo programático, atividades, materiais complementares e suporte da contratada, com emissão de certificado de conclusão ao final da capacitação.

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

22. Sancções

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, execução com atraso injustificado, ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sancções previstas nos arts. 156 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sancções passíveis de aplicação incluem:

I – Advertência;

II – Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Pelo atraso na execução: até 10 % sobre o valor da inscrição contratada, por ocorrência;
- Pela inexecução total do objeto: até 20 % sobre o valor da inscrição;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática de atos ilícitos dolosos.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral por eventuais danos causados à Administração Pública, inclusive devolução de valores pagos indevidamente, com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

23. Adequação Orçamentária.

presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 2025, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários

24. Aceitabilidade do Objeto

A aceitabilidade do objeto será aferida mediante **comprovação da efetiva matrícula da servidora Ana Clara Cirilo de Paula**, com a disponibilização do acesso à plataforma do curso “Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa”, conforme detalhado na proposta da contratada e no Termo de Referência.

Durante a vigência contratual, será exigido da contratada:

- Confirmação do acesso individualizado e funcional à plataforma EAD;
- Disponibilização integral das aulas, materiais e atividades previstas no curso;
- Prestação de suporte técnico, se necessário, à usuária contratada;
- Emissão de **certificado de conclusão nominal**, com carga horária e conteúdo descritos, ao término do curso.

O aceite definitivo do objeto estará condicionado ao **cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada**, à **verificação da regularidade do serviço prestado** e à emissão de atestado de recebimento e conformidade pelo **Fiscal do Contrato** designado.

25. Sigilo e Segurança das Informações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Durante a execução do curso, a contratada terá acesso exclusivamente a dados pessoais estritamente necessários, como nome completo e número de CPF da participante, para fins de inscrição, controle de frequência e emissão do certificado de participação.

Nesse sentido, a contratada deverá:

- I – Tratar os dados pessoais fornecidos pela Câmara Municipal de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade;
- II – Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento, armazenamento indevido ou uso para outras finalidades;
- III – Adotar medidas organizacionais e tecnológicas razoáveis para prevenir o acesso não autorizado ou o vazamento de dados pessoais sob sua guarda;
- IV – Eliminar ou anonimizar os dados após a conclusão da finalidade que justificou seu uso, salvo nos casos em que a legislação autorizar sua conservação;
- V – Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer tratamento indevido de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

26. Condições Gerais

- I – A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
- II – A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- III – A eventual alteração de data ou substituição de instrutor por parte da contratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sob pena de inadimplemento contratual;
- IV – Não haverá adiantamento de pagamento, tampouco repactuação de valor ou reajuste, em razão da natureza do objeto e da sua execução em prazo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

V – A contratada responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

VI – Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica e o Controle Interno da Câmara Municipal.

VII – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 04 de julho de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**